

praticado em 30 de Agosto de 1991, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção, por amnistia, do procedimento criminal contra o arguido.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Aviso de contumácia n.º 1188/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/00.8TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Cidálio Fernandes Dias, filho de António Manuel Fernandes e de Maria de Fátima Rosa Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12966075, com domicílio em Espadanal, Cerca do Mercado, 7555-000 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1189/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4212/04.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Duarte Gomes Andrade, filho de Manuel António Gomes Andrade e de Maria de Lurdes Duarte Andrade, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11489416, com domicílio em Santa Luzia, Rua das Fontes Secas, Monte Córdova, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 1190/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/01.0PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Dias Machado, filho de Bernardino Soares Machado e de Maria Emília Dias de Brito, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10621088, com domicílio no Bairro do Fua, 13, Sobregião, 4780-551 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1191/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 603/01.6TASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Carneiro Ribeiro, filha de Miguel Martins Ribeiro e de Emília Martins Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Setembro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3166701, com ultimo domicílio conhecido na Rua do Crasto, 652, 4.º, apartamento 3, 4150-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a), e b), e 3, do Código Penal, praticado em finais de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1192/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1133/03.7TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Freitas Pimenta, filho de José Alves Pimenta e de Joaquina de Freitas Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10412703, com domicílio na Rua da Cruz, 3, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 1193/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 822/02.8GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, natural de Paradela, Barcelos, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9747183, com domicílio no lugar de Algova, Paradela, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 26.º e 291.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 1194/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3GCSAT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Inácio Araújo, filho de Manuel Araújo e de Ilda da Conceição Lima, natural de Marzagão, Carrazeda de Ansiães, nascido em 10 de Fevereiro de 1945, casado (em regime desconhecido), com domicílio em Duas Igrejas, Ferreira de Aves, 3560-000 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1195/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 687/03.2TBSSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 3/01.8TBSSB, da secção única deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 22 de Outubro de 2002, o arguido Fernando Faustino Correia Bamba, filho de Joaquim Correia Bamba e de Irene Maria Faustino, natural do Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6111985, internado na REMAR, Espanha, Paseo Del Racho, 6, bajo, 2017 San Sebastian, Espanha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em Abril de 1996, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1196/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/03.8GCSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos José, filho de Manuel dos Anjos José e de Ana Joaquina Santos, natural de São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10081518, com domicílio no Largo da Sapataria, 5, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência, com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de

Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, carta de caçador e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1197/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/92.8TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 41, 5120-000 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 155.º e 384.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1991, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1991, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1198/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/99.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro da Silva Martins, filho de Augusto Luís Pereira Martins e de Maria José da Silva Fé Abrantes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8530194, com domicílio na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 7, 1.º, direito, 2840-000 Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1199/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 156/02.8GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Domingos Catarino, filho de Arménio Augusto Catarino e de Maria Teresa Domingos Catarino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11956157, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande